

COMISSÃO DO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

REQUERIMENTO N°. (DO SR. TARCÍSIO ZIMMERMANN)

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o Exmo. Sr. Ministro Nilmário Miranda, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; a Sra. Ruth Beatriz de Vasconcelos Vilela, Secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; Sr. Armando de Queiroz Monteiro Neto, Presidente da Confederação Nacional da Indústria; Sr. Antonio Oliveira Santos, Presidente da Confederação Nacional do Comércio; Sr. Luiz Marinho, Presidente da CUT; Sr. Paulo Pereira da Silva, Presidente da Força Sindical; Sr. José Manuel de Aguiar Martins, Diretor-Geral do SENAI; Sr. Adelmir de Araújo Santana, Presidente do SESC/SENAC, para discutir a situação do programa "Menor Aprendiz"

Justificativa:

Na tentativa de minimizar a carência de trabalho que vem assolando o País, foram tomadas medidas para aumentar a quantidade de postos de trabalho e a qualidade da mão-de-obra. Entre elas está a Lei nº 10.097 de 2000, que regulamenta a contratação de adolescentes com idades entre 14 e 18 anos incompletos, que objetiva oferecer oportunidades de aprendizado profissional e de preparação para o trabalho aos jovens que constituem, hoje, o maior contingente de desempregados do país. Esta Lei, se plenamente implementada, poderia constituir-se em valioso instrumento para enfrentar não apenas o

desemprego mas, sobretudo, o desalento e a ausência de perspectivas que leva muitos jovens ao caminho da drogadicção e da marginalidade.

Um dos grandes diferenciais entre a atividade de estágio e aprendizagem é que esta, além de ser obrigatoriamente remunerada, deve ser oferecida juntamente com um curso similar à atividade prática que, prioritariamente deve ser oferecido pelas entidades do Sistema "S", que estão qualificadas para tal.

Estabelece a lei que a cota mínima de adolescentes aprendizes é de 5% e o máximo de 15%, tendo por base o número de empregados da empresa, ficando isentas desta obrigatoriedade as micro e pequenas empresas.

É notório que esta exigência não vem sendo cumprida pelas empresas e, tampouco, exigida pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, em virtude da absoluta falta de aprendizes regularmente matriculados em curso de aprendizagem demandado pela empresa. O prejuízo aos jovens é evidente, já que os dados do CAGED-Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do M T E indicam que aproximadamente dois milhões de jovens aprendizes poderiam ser contratados nos termos da Lei. Segundo informações, o Sistema "S" ofereceu, em 2003, apenas pouco mais de 10 mil vagas nos cursos preparatórios.

A ampliação da oferta de vagas nos cursos preparatórios e de vagas para aprendizes nas empresas é do maior interesse da sociedade.

Por estas razões, solicito apoio para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2.004.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT/RS)